PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ALEXANDRE GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelecendo o prazo de até 6 (seis) meses para retirada dos cabeamentos e equipamentos em postes, dutos, condutos e servidões, a contar da data do cancelamento do contrato de prestação do serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer o prazo de até 6 (seis) meses para retirada dos cabeamentos e equipamentos em postes, dutos, condutos e servidões, a contar da data do cancelamento do contrato de prestação do serviço.

Art. 2º Incluam-se os § 2º e § 3º no art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação, renomeando-se o Parágrafo Único para § 1º:

"Art.	73	 	 	 	 	

§ 2º As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo terão o prazo de até 6 (seis) meses para promover a retirada dos respectivos cabeamentos e equipamentos de telecomunicações em postes, dutos, condutos e servidões, a contar da data do cancelamento do contrato de prestação de serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

§ 3º É defeso repassar diretamente aos usuários os custos associados à retirada dos cabeamentos e equipamentos de que trata o § 2º. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

As operadoras e/ou empresas que trabalham com o fornecimento e instalação de internet fixa residencial, procedam a implantação de cabeamento para o fornecimento do serviço de internet ou assinatura particular de acesso a canais particulares. Geralmente, ocorre que, após o cancelamento dos serviços prestados pelas empresas privadas e operadoras de telefonia/internet, os cabos de recebimento e transmissão do sinal para o consumidor, não são retirados do local, o quê provoca um grande e enorme acumulo de fios sem utilidade nos postes de energia elétrica.

Esse acumulo inútil de cabos que ficam anos instalados nos postes não servem para nada, além, de provocar sujeira visual e propiciar acidentes elétricos, pois, ao está junto da fiação elétrica, provocam incêndios ao entrar em atrito com os outros fios devido a força dos ventos e da própria chuva.

O consumidor, quando cancelar seu pacote de serviços, ou quando muda de domicílio e até mesmo de cidade, não tem como retirar o cabo instalado, da mesma forma, ao se instalar em outra residência, também, não utiliza o mesmo cabo utilizado pela empresa prestadora do serviço anterior.

Desta forma, os cabos vão permanecendo na rede de sustentação das companhias elétricas, sem o devido tratamento e inviabilizando os serviços ou o próprio melhoramento tecnológico do serviço elétrico para a população.

O projeto de lei poderia sugerir o compromisso das empresas retirarem o material inutilizado e sem uso, pois, as empresas instalam a fiação e nada mais simples, que fossem retirados pelas empresas responsáveis pela venda dos serviços. A massificação dos serviços de telecomunicações e, em especial, da banda larga, trouxe grandes benefícios à sociedade, como o aumento do acesso à internet pelas classes mais populares e a dinamização das economias locais. Entretanto, a oferta dos serviços por várias operadoras e a competição entre elas provocou uma sobrecarga na infraestrutura utilizada para prestação desses serviços. O quadro atual, de bastante gravidade, é de abandono de fios em postes e dutos, após o cancelamento pelo cliente dos serviços prestados pelas operadoras de serviços de telefonia e internet.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

Tal comportamento por parte das empresas, motivado pela ausência de regulamentação da gestão sobre esses recursos que já não estão mais em uso, provoca um emaranhado de fios sem começo e fim nos postes de energia elétrica, o que ameaça sobretudo a vida dos trabalhadores do setor.

Além disso, o "esquecimento" desses equipamentos obsoletos e sem uso pendurados nos postes, com manutenção precária ou sem qualquer tipo de manutenção, produz uma poluição visual que prejudica, sobremaneira, a estética das cidades que não dispõem de uma rede subterrânea.

Assim, esta proposta visa estabelecer o prazo de 6 (seis) meses para que esses equipamentos e cabos sejam removidos, após o cancelamento do contrato com o cliente. A proposta impede que os custos de retirada desses dispositivos sejam repassados ao consumidor. Além da revitalização da paisagem urbanística, a proposta em tela também assegura maior eficiência no uso de postes e bens e evita interferências indesejadas nos serviços de banda larga. Além de controlar o agravamento do problema. A inobservância desta Lei sujeita os infratores a penalidades que vão desde advertência até a perda da outorga, nos termos do art. 173 da Lei Geral de Telecomunicações.

Considerando a relevância da internet e a necessidade de combater os efeitos colaterais do rápido avanço na penetração da banda larga no Brasil, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2023.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES



